



REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA

- PROJETO -

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que:

A Constituição da República Portuguesa no seu art.64º nº1 declara que todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover;

Com esse pressuposto e nos termos da alínea v) do nº1, do art.33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que define o Regime Jurídico das Autarquias Locais, cabe aos municípios o dever de participar na prestação de serviços e de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da Administração Central e com Instituições Particulares de Solidariedade Social, de acordo com as condições constantes do Regulamento Municipal;

Nos termos da alínea u) da norma sobredita compete aos Municípios apoiar as atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

No quadro das transferências de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais no domínio da Ação Social, operada pelo art.12º da Lei nº50/2018, de 16 de Agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei nº55/2020, de 12 de Agosto, compete aos órgãos municipais participar nos programas de promoção a saúde pública, comunitária e vida saudável e de envelhecimento ativo;

Neste sentido e com este propósito, o Município de Condeixa pretende reforçar a política de proximidade com os seus munícipes, procurando dar resposta às problemáticas por si sentidas, numa ação concertada com os demais agentes com intervenção no território;

O atual contexto socioeconómico de uma maior instabilidade financeira, social e emocional e o conseqüente agudizar de situações pessoais e/ou familiares onde a intervenção de natureza psicológica se mostra fundamental, torna evidente a necessidade de criação de um serviço com esta resposta;

A Psicologia se constitui como a ciência que estuda os comportamentos humanos e os processos



mentais, tendo como objetivo primordial a promoção da saúde e do bem-estar físico, psicológico e social, de forma a auxiliar o indivíduo a desenvolver competências e o ajustamento emocional que o ajudem a lidar mais eficazmente com as adversidades, para que viva de forma mais saudável e funcional;

O Município de Condeixa, no âmbito das suas competências e na prossecução da sua política de desenvolvimento social, criou o Serviço Municipal de Psicologia, onde os munícipes em situação de vulnerabilidade psicológica, emocional e social podem beneficiar de um acompanhamento adequado à sua faixa etária, às suas problemáticas específicas e às suas idiossincrasias, numa ação concertada, nos termos do presente regulamento;

Assim, no uso das faculdades que conferem os artigos 112º nº7 e 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, conjugados com os artigos 23º nº1 e nº2, 25º nº1 al. g) e 33º nº1 al. k) da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, é elaborado e apresentado o presente Regulamento Municipal do Serviço de Psicologia.

O projeto de Regulamento foi ainda submetido, durante o período de 30 dias, a consulta pública para recolha de sugestões, discussão e análise das propostas, em conformidade com as disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo.

COMPETÊNCIA REGULAMENTAR

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às Autarquias pelo art.241º da Constituição da República Portuguesa, bem como ao abrigo dos artigos 25º nº1 al. g) e 33º nº1 al. k) da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, que estipula o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Âmbito e Finalidade

1. O presente Regulamento regula a organização e funcionamento do Serviço Municipal de Psicologia, adiante designado de SMP, o qual surge como resposta às crescentes necessidades e problemas do foro psicológico, procurando funcionar numa perspetiva preventiva, nas diferentes vertentes da sua atividade, complementando outras respostas de natureza semelhante.



2. O SMP é um espaço de atendimento, aconselhamento e encaminhamento psicológico dirigido à comunidade, capaz de oferecer serviços gratuitos fundamentais que privilegiem a saúde mental, a cidadania, as competências individuais, sociais e comunitárias, promovendo a qualidade de vida dos munícipes.

3. O SMP tem como finalidade, designadamente:

- a) Promover o bem-estar emocional, cognitivo, comportamental, interpessoal e familiar junto de crianças, jovens, adultos e famílias;
- b) Avaliar e prestar apoio psicológico;
- c) Promover a adoção de estilos de vida saudáveis e reduzir os riscos psicossociais;
- d) Implementar e dinamizar atividades de natureza psicopedagógica;
- e) Construir processos de mudança cognitiva, emocional e comportamental;
- f) Encaminhar casos que necessitem de acompanhamento específico para as instituições adequadas;
- g) Colmatar necessidades emergentes em áreas como a doença mental, a pobreza, a exclusão social, situações de risco/perigo, violência e isolamento.

ARTIGO 2º

Destinatários

1. O SMP presta um serviço gratuito de apoio à população residente no Concelho de Condeixa-a-Nova, em situação de risco, vulnerabilidade social e/ou urgência de intervenção.

2. A intervenção do SMP tem como destinatários:

- a) Crianças e jovens referenciados(as) pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Condeixa e respetivos agregados familiares;
- b) Crianças e jovens encaminhados pelo Agrupamento de Escolas do Concelho;
- c) Munícipes economicamente carenciados que evidenciem necessidade de intervenção psicológica referenciados pelo(a)/s:
 - Serviço de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal de Condeixa;
 - Serviço Local de Segurança Social;



- Serviços sociais das instituições/entidades do Concelho;
 - d) Vítimas de catástrofe ou em situação de crise/emergência, devidamente reconhecida pelo SMP;
 - e) Idosos em situação de vulnerabilidade social;
 - f) Funcionários da Câmara Municipal de Condeixa.
3. A atuação junto dos munícipes que não cumpram os requisitos descritos no ponto 2 é condicionada à avaliação prévia de cada caso.
4. A referenciação por entidade externa só poderá ser considerada se e quando a mesma não dispuser de psicólogo próprio ou não exista disponibilidade de intervenção, a curto prazo, para o caso em apreço.

ARTIGO 3º

Integração e Composição

O SMP integra a Unidade de Ação Social e Saúde (UASS) do Município de Condeixa e é constituído por uma Equipa Técnica, composta por técnicos com formação superior na área das ciências sociais e humanas, composta, obrigatoriamente, por pelo menos um técnico legalmente habilitado e membro efetivo da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

ARTIGO 4º

Áreas de Intervenção

1. As áreas de intervenção do SMP são as seguintes:
- a) Atendimento, avaliação e acompanhamento psicológico de cariz individual;
 - b) Intervenção psicológica em situações de crise, emergência ou catástrofes;
 - c) Promoção do ajustamento psicológico de pais, crianças e jovens através da implementação de programas específicos na ativação de competências parentais e no estabelecimento de relações intrafamiliares positivas;
 - d) Desenvolvimento, implementação e monitorização de planos/ações e programas de prevenção e promoção da saúde psicológica dirigidos aos diversos elementos da comunidade e respetiva avaliação de eficácia;
 - e) Encaminhamento para serviços de acordo com as necessidades dos beneficiários, se tal se justificar.



ARTIGO 5º

Local e Horário de Funcionamento

O SMP funciona nas instalações da Unidade de Ação Social e Saúde [UASS] do Município de Condeixa-a-Nova, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O SMP funciona em horário laboral, no período das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30, encontrando-se encerrado aos sábados, domingos e feriados.
3. Na impossibilidade da intervenção do SMP em sede de atendimento e sempre que se justifique, esta poderá ser realizada de forma descentralizada, tendo como locais as sedes das Freguesias do Concelho e/ou o domicílio do beneficiário;
4. A marcação das sessões é da responsabilidade da equipa técnica do SMP e depende da disponibilidade de agenda da mesma.

ARTIGO 6º

Acesso

1. A solicitação de intervenção ao SMP é feita através de encaminhamento pelas entidades previstas nas alíneas a), b) e c) do nº 2 do artigo 2º utilizando-se, para tal, o requerimento de pedido (Anexo 1), disponibilizado na UASS da Câmara Municipal de Condeixa ou em <https://www.cm-condeixa.pt/>
2. Quando o acesso ao apoio não resultar do encaminhamento referido no nº 1 do presente artigo, deve o(a) requerente do apoio contactar o SMP, presencialmente ou através do seguinte endereço eletrónico: servico.psicologia@cm-condeixa.pt
3. A referenciação efetuada com base em carência socioeconómica, mencionada na alínea c) do nº2 do artigo 2º está sujeita à avaliação das condições económicas do agregado familiar do requerente pelos respetivos serviços. Para efeito da avaliação das condições económicas, considera-se que o rendimento “per capita” mensal do agregado familiar deverá ser inferior ao IAS.
4. Compete à equipa técnica do SMP proceder ao contacto com o requerente do apoio e efetuar a marcação da primeira sessão através dos contactos disponibilizados no requerimento de pedido.

ARTIGO 7º

Funcionamento e Intervenção



1. A primeira sessão, após formalização do pedido, tem uma duração aproximada de 60 (sessenta) minutos.
2. Perante a avaliação psicológica efetuada na primeira consulta, decidir-se-á a eventual necessidade de acompanhamento psicológico, de acordo com o consentimento do beneficiário ou representante legal.
3. Sempre que se verifique a necessidade de uma intervenção mais específica, que o serviço não possa providenciar, proceder-se-á aos trâmites necessários ao encaminhamento do beneficiário para outras valências mais adequadas.
4. As sessões seguintes de acompanhamento/intervenção psicológica têm a duração aproximada de 45 (quarenta e cinco) minutos.
5. Qualquer uma das sessões referidas nos números anteriores pode ter uma duração variável, de acordo com a especificidade de cada caso.
6. O número total de sessões a realizar, no decorrer do processo de acompanhamento, varia de acordo com as características de cada caso.

ARTIGO 8º

Procedimentos

1. Após a entrega do requerimento de pedido, o mesmo será avaliado e analisada a pertinência do acompanhamento no âmbito do SMP.
2. Após a análise do pedido o requerente será contactado pelo SMP para o contacto disponibilizado para o efeito, com a finalidade de iniciar o acompanhamento, o encaminhamento para estrutura adequada ou a comunicação de inadequação do pedido no âmbito da ação do SMP e conseqüente improcedência do mesmo.
3. Os casos referenciados deverão dar origem a um processo interno, onde deverão ficar registados os atos realizados, bem como a declaração de consentimento informado, devidamente assinado pelo beneficiário ou representante legal e outros documentos/informações relevantes.
4. Na avaliação e intervenção é obrigatório o consentimento informado assinado por parte do beneficiário do pedido ou do seu representante legal, de acordo com o nº 1 do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.
5. O técnico dá início ao processo de avaliação, o qual decorrerá de acordo com os procedimentos técnicos e científicos definidos e aceites no âmbito da Psicologia.



6. Concluída a avaliação é delineado o plano de intervenção para o qual se obtém o consentimento do indivíduo/família para o mesmo.
7. O técnico definirá a periodicidade do processo de acompanhamento.
8. Quando a referenciação for efetuada por uma entidade externa, o técnico do SMP irá recolher as informações adicionais que forem necessárias, bem como inteirar-se do trabalho desenvolvido pela mesma.
9. É da responsabilidade do SMP, no âmbito da sua intervenção, manter o sigilo de toda a informação que diga diretamente respeito do beneficiário, conforme o disposto no nº 2 do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.
10. O SMP, por sua iniciativa, poderá terminar um acompanhamento em curso nas seguintes situações:
 - a) No decurso de avaliação que determine não estarem reunidas as condições adequadas para responder às necessidades específicas do beneficiário;
 - b) Na sequência de existência de razões claramente justificáveis ou que se prendam com situações que coloquem em risco a obediência rigorosa dos Princípios Éticos no exercício da Psicologia;
 - c) De acordo com o descrito nos nºs 4 e 5 do artigo 9º.

ARTIGO 9º

Ausências e Faltas

1. As sessões de acompanhamento deverão ser agendadas, sempre que possível, com uma antecedência mínima de uma semana, de acordo com a disponibilidade do técnico e do beneficiário.
2. Perante a indisponibilidade do técnico ou do beneficiário, a sessão deverá ser desmarcada, sempre que possível, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o técnico deverá notificar o beneficiário ou o seu representante legal e vice-versa, agendando-se assim uma nova marcação.
4. Se o beneficiário faltar três vezes, seguidas ou interpoladas, sem aviso prévio ou justificação posterior, o SMP poderá proceder à cessação do processo de apoio psicológico, devendo, para o efeito, comunicar o mesmo por escrito ao beneficiário.
5. O beneficiário pode a qualquer momento desistir do processo terapêutico devendo informar o SMP da sua intenção, sob pena de não poder voltar a solicitar o mesmo apoio em momento



posterior.

ARTIGO 10º

Lista de Espera

1. No caso de o número de pedidos apresentados ser superior ao número de horas disponíveis para o efeito, o SMP pode criar uma lista de espera na qual serão integrados os requerentes deste apoio.
2. No caso de existir necessidade de categorizar por ordem de atendimento e/ou espera para usufruir dos serviços, serão utilizados como critérios de priorização na seleção dos beneficiários, os seguintes:
 - a) O grau de emergência e eventual risco associado à situação;
 - b) A situação de carência socioeconómica.
3. Caso o requerente seja colocado em lista de espera, o SPM informará o mesmo do tempo estimado para o início do apoio, indicando, eventualmente, outro serviço para o acompanhar.

ARTIGO 11º

Obrigatoriedade de Sigilo

1. Os profissionais que integram o SMP, à semelhança do disposto no Código de Conduta do Município de Condeixa-a-Nova, estão sujeitos ao dever de sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha das atividades exercidas, mesmo após o termo das suas funções.
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o seu autor em responsabilidade penal, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

Artigo 12º

Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais facultados pelo beneficiário, bem como os constantes dos documentos com ele relacionados, serão tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 ("RGPD"), pelo Município de Condeixa-a-Nova, o qual é o responsável pelo seu tratamento.
2. Os dados pessoais apenas serão partilhados com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do RGPD, para prestação de serviços de tecnologias da informação, de armazenamento de dados, de auditoria, gestão documental e contencioso.
3. O Município poderá ainda transmitir dados pessoais dos beneficiários a entidades terceiras,



quando tais comunicações de dados sejam necessárias ou adequadas (i) à luz da lei aplicável, (ii) no cumprimento de obrigações legais/ ordens judiciais, (iii) por determinação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou de outra autoridade de controlo competente, ou (iv) para responder a solicitações de autoridades públicas ou governamentais.

4. Os dados pessoais recolhidos e tratados ao abrigo do presente regulamento destinam-se exclusivamente a fins de gestão dos serviços abrangidos pelo mesmo, o que inclui a receção, avaliação e desenvolvimento dos pedidos efetuados pelos beneficiários, estando o tratamento destes dados ligado à existência de uma obrigação legal por parte do Município de Condeixa-a-Nova e ao consentimento prestado pelo beneficiário.

5. Os dados pessoais transmitidos serão conservados durante o período em que o pedido efetuado pelo beneficiário se mantenha ativo e, uma vez este terminado, a sua conservação manter-se-á pelos prazos legais obrigatórios.

6. No que respeita ao tratamento dos seus dados pessoais, os beneficiários podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no RGPD se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Proteção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do site www.cm-condeixa.pt.

7. Para exercer estes direitos ou esclarecer dúvidas relacionadas com a proteção dos seus dados pessoais deverão dirigir pedido escrito ao Município de Condeixa a Nova, para a morada Largo Artur Barreto, 3150-124 Condeixa-a-Nova, ou contactando o Encarregado de Proteção de Dados através do envio de um e-mail para dpo@cm-condeixa.pt

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 13º

Regulamentação do Exercício

O exercício das funções do Psicólogo do SMP rege-se pelo Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pelo Regulamento n.º 258/2011, de 20 de abril, na sua atual redação.

ARTIGO 14º



Casos Omissos

As dúvidas e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

ARTIGO 15º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação via Edital nos locais de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal.

Aprovado pela Câmara Municipal em ____/____/____

O Presidente da Câmara

Os Vereadores

Aprovado pela Assembleia Municipal em ____/____/____

O Presidente da Assembleia Municipal

O Primeiro Secretário

O Segundo Secretário